



# Diário da Justiça

Nº 4980 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 276 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	04
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	
SECRETARIA .....	06
CÂMARAS CÍVEIS .....	09
CÂMARAS CRIMINAIS .....	23
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	23
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	23
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	27
SECRETARIA .....	27
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	27
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	44
CRIME .....	140
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	144
CRIME .....	212
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	216
INTERIOR .....	219
DIVERSOS .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	244
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	245
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	248
EDITAIS JUDICIAIS .....	

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000420

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38480/97, resolve

### APOSENTAR

a pedido, **ZEONILDA DE LIMA**, no cargo de Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com proventos integrais correspondentes a seu cargo e nível, conforme a Lei 11719/97, acrescidos da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento) na forma do despacho proferido no protocolado sob nº 54890/97, e de acordo com o § 1º, da Lei Complementar nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84 e artigo 35, XV, da Constituição Federal, acrescidos, ainda, de 5% (cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de setembro de 1997.

**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000421

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36899/97, resolve

### APOSENTAR

## AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.



percentual de 100% (cem por cento) na forma do despacho proferido no protocolado sob nº 54890/97, de acordo com o § 1º, da Lei Complementar nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84 e artigo 35, XV, da Constituição Federal, acrescidos, ainda, de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais trienais, de acordo com a Lei nº 12/64, 25% (vinte e cinco por cento) e adicionais quinquenais e 10% (dez por cento) de adicionais do plano anual, nos termos do artigo 170 e 171, respectivamente, da Lei nº 6174/70, e da gratificação de função símbolo 1F, de conformidade com o inciso III, do artigo 140, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 9937/92.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

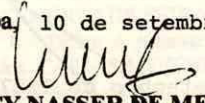
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000424

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57945/97, resolve

#### APOSENTAR

a pedido, FRANCISCO RANGEL DELINSKI, no cargo de Oficial Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, com proventos proporcionais a 30 (trinta) anos de serviço e correspondentes a seu cargo e nível de vencimento, conforme a Lei nº 11719/97, acrescidos da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), na forma do despacho proferido no protocolado sob nº 54890/97, e de acordo com o § 1º da Lei Complementar nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84 e o artigo 35, XV, da Constituição Federal, acrescidos, ainda, de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, da Lei nº 6174/70, e de 20% (vinte por cento) do cargo em comissão, símbolo 3-C, acompanhada da respectiva gratificação de representação, de conformidade com o inciso III, do artigo 140, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 9937/92.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

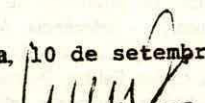
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000425

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41289/97, resolve

#### APOSENTAR

a pedido, GASTÃO ALBERTO MARQUES, no cargo de Assessor Jurídico F9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, com proventos proporcionais a 30/35 avos, e correspondentes ao seu cargo e nível, conforme a Lei nº 11719/97, em cujos valores de vencimento se acha inserida a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, na forma do despacho proferido no protocolado sob nº 39263/97, acrescidos da verba de representação prevista no artigo 5º da Lei nº 7881/84, incorporados aos proventos nos termos do artigo 11, da Lei nº 7825/83, gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 6569/74, na forma dos §§ 3º e 4º, do artigo 1º, 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, da Lei nº 6174/70 e da gratificação de função, símbolo 1F, inerente ao cargo de Assessor Jurídico, conforme previsão da Lei nº 8672/87.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

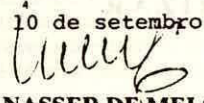
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000426

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59565/97, resolve

#### APOSENTAR

a pedido, NEZIO NORONHA DIAS, no cargo de Escrivão do Crime E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com proventos integrais a seu cargo e nível, em cujos valores de vencimento se acha inserida a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, na forma do despacho proferido no protocolado sob nº 39263/97, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano anual, nos termos do artigo 170 e 171, respectivamente, da Lei nº 6174/70, e da gratificação de risco de vida, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), na forma do disposto pelo artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente em exercício

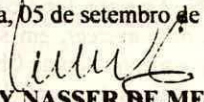
PORTARIA Nº 1658

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 49611/97, resolve

#### REVOGAR

a Portaria nº 01/95-B, do Juiz de Direito da Comarca da Lapa, referente à designação de LUIZ CARLOS GEMIN para exercer as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais daquela comarca.

Curitiba, 05 de setembro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
/Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1666

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70708/97, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor do Dr. FERNANDO SILVA GONÇALVES, Juiz de Direito da

Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial deixada de gozar, relativa ao período de 25.08.92 a 24.08.97, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4  
**MICHAEL ROMANIO**  
 Ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3C

02.07.97 1997 29

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

**DARCY NASSER DE MELO**  
 Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1667**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67787/97, resolve

**AUTORIZAR**

**CESAR AUGUSTO CORNEL**, Médico, ora à disposição do Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções no período de 04 a 06 de setembro do corrente ano, para participar do II SIMPÓSIO ÍTALO-BRASILEIRO DE ENDOSCOPIA GINECÓLOGICA e II JORNADA SUL-AMERICANA DE HISTEROSCOPIA, a ser realizado na cidade de São Paulo, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

**DARCY NASSER DE MELO**  
 Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 1668**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67881/97, resolve

**DESIGNAR**

**MARIA APARECIDA HAMANN**, Assessor Jurídico F6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 27 de agosto de 1997, as funções do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4, durante as férias restantes da titular **VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

**DARCY NASSER DE MELO**  
 Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 1669**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61010/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
------------	-------------	----------	----------------

WILSON MUNIZ REBACK Técnico Judiciário D6, ora ocupante	05.08.97	1997	29
--	----------	------	----

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

**DARCY NASSER DE MELO**  
 Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 1670**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54142/97, resolve

**REVOGAR**

a partir de 08 de maio de 1997, a Portaria nº 667, de 19 de março de 1997, referente à designação de **JACIR BARON**, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços no período noturno nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

**DARCY NASSER DE MELO**  
 Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 1671**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**CONVOCAR**

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial em matéria contenciosa, a ser realizada no dia 19 de setembro do ano em curso, sexta-feira, às nove horas (9:00).

Curitiba, 11 de setembro de 1997.

**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
 Presidente

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**RELAÇÃO Nº 040/97**

**Protocolo nº 39.996/97. Requirante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária Declaratória de Direito a Percepção e Implantação de Pensão Previdenciária Cumulada com Pagamento dos Valores em Atraso nº 12.170/94. **Interessados:** OLINDA MARIA DOS SANTOS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.996/97), em que é interessada OLINDA MARIA DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 55.605,36 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado em 19 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 28.983/97. Requirante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 6.753/87. **Interessados:** ALZIRA LEMES FRANCO, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.983/97), em que é interessada ALZIRA LEMES BRANCO, pelo valor de R\$ 23.695,79 (vinte e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 26 de maio de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º,

da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 1997. Presidente, em exercício.

**Protocolo nº 52.154/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Ação Ordinária de Cobrança nº 11.499/93. **Interessados:** DAGMAR PEREIRA, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.154/97), em que é interessada DAGMAR PEREIRA, pelo valor de R\$ 5.024,71 (cinco mil vinte e quatro reais e setenta e um centavos), conforme cálculo datado de junho de 1996, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Resolução n. 08/97, D.J. de 26.06.97. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 1997. Presidente, em exercício.

**Protocolo nº 85.291/96. Requisiteante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 215/92. **Interessados:** BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS, adv. Dr. Fernando Ribas e o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 85.291/96), em que é interessado BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 3.123,11 (três mil cento e vinte e três reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 31 de agosto de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 09 de setembro de 1997. Presidente, em exercício.

**Protocolo nº 47.215/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Indenização nº 160/88. **Interessados:** MARIZA APARECIDA BENATO NETZEL, adv. Dr. João Maestrelli Tigrinho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 47.215/97), em que são interessados MARIZA APARECIDA BENATO NETZEL E OUTRO, pelo valor de R\$ 31.512,37 (trinta e um mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 11 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 11.065/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.646/82. **Interessados:** CLESMINA DIAS GRAZEL E OUTROS, adv. Dr. Eliézer Dos Santos e Adilson Carnieri e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 11.065/97), em que são interessados CLESMINA DIAS GARZEL E OUTROS, pelo valor de R\$ 66.324,21 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 24 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 38.039/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Toledo. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 1.845/87. **Interessados:** CARLOS MENCHIK E S/M, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Junior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luis Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 38.039/97), em que são interessados CARLOS MENCHIK E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 42.776,14 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), conforme cálculo datado de 21 de setembro de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 26.752/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta de Procedimento Ordinário nº 30/87. **Interessados:** AGOSTINHO ZARPELON & FILHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, adv. Dr. Beno Frederico Hubert e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 26.752/97), em que são interessados AGOSTINHO ZARPELON & FILHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo valor de R\$ 12.851,52 (doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 22 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba 23 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 42.980/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Reparação de Danos nº 8.642/90. **Interessados:** RUBENS RIBEIRO DOS REIS, adv. Dr. Joel Rocha Pereira Magalhães e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.980/97), em que é interessado RUBENS RIBEIRO DOS REIS, pelo valor de R\$ 35.878,55 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 30 janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 49.392/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mandaguá. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 392/88. **Interessados:** ARLINDO TREVISAN, S/M E OUTROS, adv. Dr. Jacy Gabardo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 49.392/97), em que são interessados ARLINDO TREVISAN, SUA MULHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 41.362,31 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e um

centavos), conforme cálculo datado de 09 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 43.954/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 35/91. **Interessados:** AFONSO LOSS E S/M, adv. Dr. Acyr de Oliveira Lima e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 43.954/97), em que são interessados AFONSO LOSS E OUTRA, pelo valor de R\$ 18.927,87 (dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 30 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 32.676/96. Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 380/87. **Interessados:** ALCIDES AMARAL FILHO E S/M, adv. Dr. José Carvalho Grade Neto e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.676/96) em que são interessados ALCIDES AMARAL FILHO E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 17.187,62 (dezesete mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 02 de abril de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 80.478/96. Requisiteante:** Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Maringá. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Indenização - Rito Ordinário nº 501/91. **Interessados:** SERRARIA SANTANA LTDA, adv. Dr. Paulo Cesar Ferreira Gruber e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 80.478/96) em que é interessada SERRARIA SANTANA LTDA, pelo valor de R\$ 190.175,19 (cento e noventa mil, cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 29 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 23 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 47.211/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.386/81. **Interessados:** AUXILIPAVI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - honorários, adv. Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão e Idévan Johnsson e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 47.211/97), em que são interessados AUXILIPAVI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pelo valor de R\$ 242.715,02 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 05 de dezembro de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 47.213/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.386/81. **Interessados:** ROBERTO AFFONSO DA COSTA, adv. Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão e Idévan Johnsson e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 47.213/97), em que é interessado ROBERTO AFFONSO DA COSTA, pelo valor de R\$ 423.955,95 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 05 de dezembro de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 66.026/95. Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 553/87. **Interessados:** ESPÓLIO DE PEDRO VAZ DA SILVA E OUTROS, adv. Dr. Pedro Angelo Andreassa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 66.026/95), em que são interessados ESPÓLIO DE PEDRO VAZ DA SILVA E OUTROS, pelo valor de R\$ 186.397,75 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 16 de outubro de 1995, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Resolução nº 08/97, D.J. de 26/06/97. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 30.664/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 243/88. **Interessados:** EVALDO SEGURO E S/M - honorários, adv. Dr. Rafael Costa Contador e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.664/97), em que é interessado RAFAEL COSTA CONTADOR, pelo valor de R\$ 37.501,77 (trinta e sete mil, quinhentos e um reais e setenta e sete centavos), conforme decisão de fls. 85 - T.J., datada de 25 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

**Protocolo nº 52.336/97. Requisiteante:** Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 4.114/82. **Interessados:** DAVI DEUTSCHER - honorários, adv. Dr. Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº

52.336/97), em que é interessado DAVI DEUTSCHER, pelo valor de R\$ 19.761,68 (dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de abril de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 51.313/97. Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária nº 3.867/82. Interessados: ANTONIO WRUBLESKI, S/M E OUTROS, adv. Dr. José Cid Campêlo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 51.313/97), em que são interessados ANTONIO WRUBLESKI, SUA MULHER E OUTROS., pelo valor de R\$ 1.219,35 (um mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 30 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 39.910/97. Requisitante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 10.719/83. Interessados: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ESTIVA LTDA E OUTROS, adv. Dr. José Cid Campêlo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.910/97), em que é interessada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ESTIVA LTDA E OUTROS, pelo valor de R\$ 3.096,15 (três mil, noventa e seis reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 20 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. Presidente.

## SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º  
1893/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOSE MARIA FIORI COPEIRO B6 GABINETE DO PRESIDENTE	1995	15/09/97	071021/97
MARIA LUIZA LEME OTTMANN OFICIAL JUDICIARIO D1 DES OSIRIS FONTOURA	1995	04/09/97	071515/97
MARIA LUIZA LEME OTTMANN OFICIAL JUDICIARIO D1 DES OSIRIS FONTOURA	1996	04/10/97	071515/97
MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA OFICIAL JUDICIARIO C8 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	1997	01/10/97	072027/97
CHRISTIANNE GARMATTER OFICIAL JUDICIARIO D1 GABINETE DO SUBSECRETARIO	1997	03/09/97	071394/97
VANESSA MARIA CORREA DAL LIN PORTUGAL TECNICO JUDICIARIO D6 GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	1997	09/09/97	070781/97
JACIR BARON TECNICO JUDICIARIO D1 DES GIL TROTTA TELLES	1997	01/09/97	070891/97
MARIA SUELY PAIVA CORREA AGENTE DE CONSERVACAO B3 CTBA-V. INF. E JUV.-INFRA-TORES	1997	01/10/97	070596/97
MARA ROSANE PEREIRA BATISTA TECNICO JUDICIARIO D1 CTBA - VR DA INF. E DA JUVENT.	1997	09/09/97	070714/97
ALCEU DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A8 DS DIVISAO DE MANUTENCAO	1997	09/09/97	071991/97

Curitiba, 05 de SETEMBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001913

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65978/97, resolve

DESIGNAR

ROSEMARY PINHEIRO BENFICA, Oficial Judiciário C8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 12 de agosto de 1997, as funções de chefe do Serviço de Desenvolvimento de Cursos, da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, durante a licença para tratamento de saúde, em prorrogação, do titular MARCELO DA CUNHA AJUZ, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001914

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69210/97, resolve

DESIGNAR

JUARES NECKEL DOS SANTOS, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 14 de agosto de 1997, as funções de chefe da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001915


A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66001/97, resolve

DESIGNAR

KEYLA MARA CAMARGO, Oficial Judiciário B8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 30 de julho de 1997, as

funções de chefe do Serviço de Atendimento ao Público, da Seção de Expedientes e Informações, da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal do Departamento Econômico e Financeiro, durante a licença para tratamento de saúde da titular **ROSA MARIA TAQUES MARCANTONIO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001916**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68140/97, resolve

**DESIGNAR**

**LEONICE KLUG**, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 01 de setembro de 1997, as funções de chefe da Seção de Sistematização de Dados, da Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Obras, durante o afastamento da titular **HELOISA HELENA TAVARES CORADIN**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária


**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001917**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68139/97, resolve

**DESIGNAR**

**HELOISA HELENA TAVARES CORADIN**, Oficial Judiciário C4 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 01 de setembro de 1997, as funções de chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Obras, durante as férias da titular **LIU PING IWERSEN**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001918**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo

em vista o contido no protocolado sob nº 63401/97, resolve

**AUTORIZAR**

**ROSELYZ MOSCALESKI**, Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir:

**I** - quatro (04) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1991, a partir de 18 de agosto de 1997.

**II** - doze (12) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1993, a partir de 22 de agosto de 1997.

**III** - vinte e oito (28) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1994, a partir de 03 de setembro de 1997.

**IV** - vinte e nove (29) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1995, a partir de 01 de outubro de 1997.

**V** - doze (12) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1996, a partir de 30 de outubro de 1997.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

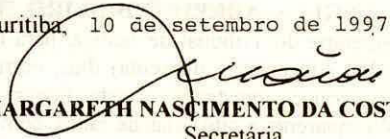
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001919**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61388/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **LUCIA HELENA SEMANN**, Técnico Judiciário B1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 98 (noventa e oito) dias, correspondente ao período de 23.12.88 a 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T., descontados 214 (duzentos e quatorze) dias de suspensão de contrato de trabalho, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001920**

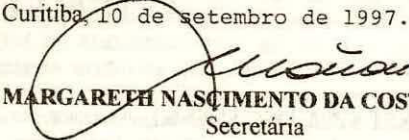
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61646/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **DIRCEU DOS SANTOS**, Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da

Justiça da Comarca de Terra Boa, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 221 (duzentos e vinte e um) dias, correspondente ao período de 13.10.90 a 21.05.91, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Terra Boa, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

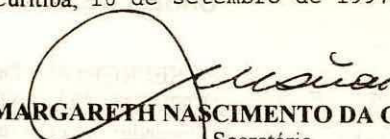
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001921**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63961/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **RUDIMAR CRISTOFOLLI**, Motorista C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e trezentos e vinte e três (323) dias, correspondente aos períodos de 18.10.82 a 17.12.82, 12.07.84 a 28.02.85, 25.07.86 a 09.04.87, 17.10.78 a 23.12.78, 01.02.80 a 15.12.80, 08.12.81 a 15.12.81 e 01.07.82 a 15.10.82, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretário


**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001922**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7358/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **ANGELA ABREU CORDEIRO**, Técnico Judiciário B8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 10 (dez) anos e 240 (duzentos e quarenta) dias, correspondente ao período de 19.03.82 a 31.12.92, por serviços prestados a este Poder Judiciário, sob a égide da C.L.T., descontados 48 (quarenta e oito) dias de faltas, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001923**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57587/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias

restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
FERNANDA FABRIS FERREIRA DA COSTA Oficial Judiciário	16.07.97	1997	16
DÉBORA CIRUELOS KINDER Oficial Judiciário	09.06.97	1996	22
MARGARIDA ELIZABETH D'ALBUQUERQUE MARON TAVARES Técnico Judiciário	29.07.97	1996	12
LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL Assessor Jurídico	01.08.97	1996	18
ROSANE GAERTNER Oficial Judiciário	28.07.97	1995	05
LEA TEREZINHA GEBRAN DO AMARAL Técnico Judiciário	29.07.97	1997	15

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001924**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60108/97, resolve **interromper** por necessidade do serviço a licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
MARIA ELIZABETH FERREIRA PACHECO Oficial Judiciário	31.07.97	60	O.S. 1601/97
LINDAMIR PRESTES Assistente Social	31.07.97	60	O.S. 2699/97 e O.S. 1093/97
SANTINA FERREIRA DA SILVA Agente de Conservação	01.08.97	29	O.S. 1695/97
SEBASTIÃO RODRIGUES VAZ Oficial Judiciário	06.08.97	60	O.S. 1503/97
LEDA REGINA DIPP SPEZIA Oficial Judiciário	05.08.97	68	O.S. 1504/97 e O.S. 1709/97

Curitiba, 10 de setembro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária



Advogado : Noe Aparecido da Costa  
 Impetrado : Governador do Estado do Paraná  
 Agravante : Luiz Antonio Maximo  
 Advogado : Noe Aparecido da Costa  
 Relator : Des. Troiano Netto  
**Duvida de Competência Cível (OE)**

**0017 . Processo : 0035224-9/01**  
 Comarca : Curitiba  
 Vara : 9ª Vara Cível  
 Ação Originária : 352249 Apelação Cível  
 Suscitante : 3ª Câmara Cível  
 Suscitado : Oitava Camara Cível do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná  
 Interessado : Laboratorios Reunidos Parana Ltda  
 Advogado : Luiz Hecke  
 Interessado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA  
 Advogado : Claudio Xavier Petryk  
 Advogado : Peregrino Dias Rosa Neto  
 Advogado : Alceu Conceição Machado Filho  
 Advogado : Celso Lopez Alvarez  
 Relator : Des. J. Vidal Coelho

**Relator**  
**Reclamação (OE)**

**0018 . Processo : 0017125-3/07**

Comarca : Curitiba  
 Ação Originária : 17125305 Recurso Especial Crime  
 Reclamante : Excom Internacional Comercio de Licencas de Uso de Propriedades Intelectuais Ltda  
 Advogado : Ernesto Klichouvic  
 Reclamado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
 Interessado : Rene Ariel Dotti  
 Advogado : Renato Cardoso de Almeida Andrade  
 Relator : Des. Altair Patitucci  
**Inquérito Policial (OE)**

**0019 . Processo : 0009444-8**

Comarca : Engenheiro Beltrão  
 Vara : Vara Única  
 Ação Originária : 8900000006 Inquérito Policial  
 Indiciado : Anesio Jose da Rosa  
 Relator : Des. J. Vidal Coelho

**Ação Direta de Inconstitucionalidade**

**0020 . Processo : 0017371-5**

Comarca : Jacarezinho  
 Ação Originária :  
 Autor : Prefeito Municipal de Jacarezinho  
 Advogado : Celso Antonio Rossi  
 Advogado : Eliane Cristina Rossi Chevalier  
 Interessado : Camara Municipal de Jacarezinho  
 Advogado : Augusto Lima Correa  
 Advogado : Nivaldo Nicolau Conter  
 Relator : Des. Martins Ricci

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

**Procedimento Administrativo (OE)**

**0021 Processo : 0050231-0**

Comarca : Curitiba  
 Ação Originária : 9500013851 Pedido de Providências  
 Requerido : R. E. A.  
 Advogado : Walter Borges Carneiro  
 Advogado : Carlos Vitor Maranhao de Loyola  
 Advogado : Airton Cesar Hintz  
 Relator : Des. Accacio Cambi

## DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime  
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
 Emitido em 10-09-1997

Relação No. 1997.03313 de Publicação (Analítica)

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Carlos Peralta	001	0061216-0
Sebastião Miguel Morales	001	0061216-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0061216-0 Habeas Corpus Crime  
 Protocolo : 1997/72986  
 Comarca : Mandaguapu  
 Vara : Vara Única  
 Ação Originária : 9700000018 Ação Penal  
 Autos Complemen : 9700000006 Inquérito Policial  
 Impetrante : Luiz Carlos Peralta (advogado)  
 Paciente : Jorge Luiz da Silva Vieira (Réu Preso)  
 Advogado : Sebastião Miguel Morales  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Trotta Telles  
 1. A alegação é a de excesso de prazo na conclusão da instrução. Sucede, porém, que, em 11.8.97, aguardava-se a devolução da precatória expedida para a inquirição da última testemunha do Ministério Público, bem podendo ter ocorrido que, hoje, dita precatória já tenha sido restituída (ou que já tenha transcorrido o prazo marcado para o seu cumprimento), o que tornaria aplicável a teoria da superação da causa do retardamento. Por isso, indefiro a liminar.  
 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade dita coatora.  
 3. Oportunamente, vista à d. Procuradoria de Justiça.  
 Em, 09/09/97  
 Des. TROTTA TELLES  
 RELATOR

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 09 de setembro de 1997.

**Ofício Circular nº111/97**

**Assunto: Direito Previdenciário**

Senhor Juiz,

De acordo com o item 10 de meu "Plano de Metas", que se refere ao encaminhamento de material de auxílio à atividade jurisdicional, envio a Vossa Excelência o Boletim de Jurisprudência nº 11 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Rio Grande do Sul, versando sobre Direito Previdenciário.

Ao ensejo apresento-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

  
 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ  
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
 Doutor Juiz de Direito

Curitiba, 09 de setembro de 1997.

**Ofício Circular nº112/97**

**Assunto: Direito Previdenciário**

Senhor Juiz,

De acordo com o item 16 de meu "Plano de Metas", que se refere ao encaminhamento de material de auxílio à atividade jurisdicional, envio a Vossa Excelência o Boletim de Jurisprudência nº 11 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Rio Grande do Sul, versando sobre Direito Previdenciário.

Ao ensejo apresento-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

  
 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ  
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
 Doutor Juiz Substituto

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

24/97

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, RELATOR NOS AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.273-0, DE LONDRINA - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.  
 APELANTE: G.V.A.  
 ADOGADO: DR. IZIDORO FLUMIGNAN.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

DESPACHO: "1. Nos autos de ato infracional, praticado pelo adolescento G.V.A. (nº

730/95), assim relatado: "no dia 31 de agosto de 1995, por volta das 21:30 horas, em residência localizada na Rua Pio XII, nº 97, nesta cidade, o adolescente G.V.A. danificou alguns objetos do interior de sua residência ... e teria feito ameaças à vítima I.V.A., seu pai, após intervir em briga deste com sua mãe, S.V.A.", foram juntados os boletins de ocorrência, fotografias do local do evento e as declarações do mesmo e de sua mãe, o Dr. Promotor de Justiça resolveu conceder ao menor a remissão, "incluindo a medida de advertência, com fulcro nos arts. 126, 112, inc. I, e 127, do E.C.A.", sendo, em seguida, homologada a remissão e designada dia e hora para proceder a advertência do menor (f. 16). A mãe do menor, contudo, requereu a revisão judicial da advertência, por entender desnecessária para o aprimoramento do caráter do jovem G. O Dr. Juiz desacolheu o pedido, mantendo a medida sócio-educativa (f. 27). A mãe do menor, contudo, inconformada com tal decisão, interpôs recurso de apelação, renovando o pedido (f. 29/36). O Dr. Promotor contra-arrazoou o recurso, opinando pelo improvimento do apelo. O Dr. Juiz manteve a decisão (f. 23). Nesta instância, a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso. 2. Nega-se seguimento ao recurso. Da r. decisão de f. 16, que homologou a remissão, concedida pelo órgão ministerial, as partes foram intimadas, em 25.09.95 (f. 16v); em 08.11.95, a mãe do menor requereu a revisão judicial da advertência, imposta ao seu filho (f. 19/25); o Dr. Juiz manteve a medida sócio-educativa aplicada (f. 27); a apelante teve ciência dessa decisão em 20.11.95 (f. 28) e interpôs apelação somente em 11.12.95 (f. 29). O ECA adotou o sistema recursal do C.P. Civil (art. 198), com as ressalvas dos incisos IV/III, do mesmo dispositivo. O prazo recursal ali adotado é de dez (10) dias. Logo, desde que a apelante teve ciência da decisão impugnada em 20.11.95 - 2ª feira -; contando-se o prazo de dez (10) dias a partir de 21/11, aquele findou-se no dia 30.11.95 - 5ª feira -; a apelação, sendo interposta no dia 11.12.95, evidentemente é intempestiva. Cabe registrar, ainda, que, se for admitido a revisão judicial, formulada às fls. 19/25, entregue em 08.11.95, como pedido de reconsideração, igualmente, intempestivo é o recurso. 3. Por tais motivos, sendo manifestamente inadmissível a apelação, visto que foi interposta a destempo, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, de acordo com o art. 557, do C.P. Civil, c/c. art. 198, do ECA. 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, devolvam-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 5 de setembro de 1997. ass. Des. Accácio Cambi - Relator."

Curitiba, 11 de setembro de 1997.

RELAÇÃO N.º

42/97

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.292-6, DE CAPANEMA.  
 REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.  
 ASSUNTO: PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA.  
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7734.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 30/32.  
 DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.  
 EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA - OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO A NOMEAÇÃO DE WANDERLEI POLLETI PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA, DETERMINANDO POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1610-0, DE SALTO DO LONTRA.  
 RECORRENTE: CARLOS ALBERTO PAGANI.  
 ASSUNTO: PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA.  
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7735.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 33/39.  
 DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.  
 EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA. RECURSO INTERPOSTO COM A FINALIDADE DE OBTEN VISTAS DOS AUTOS DE CONCURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROCRASTINAÇÃO DO FEITO, EM DETRIMENTO E COM PREJUÍZO AOS DEMAIS INTERESSADOS. IMPROVIMENTO, HOMOLOGANDO-SE O CERTAME.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO VALDECIR MARTINS MAFRA PARA EXERCER O CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, DETERMINANDO POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO EXCENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.52-2, DE IRATI.  
 SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.  
 SINDICADO: DR. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.  
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7736.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 40/42.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.  
 EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. ALCEU MARTINS RICCI FILHO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.55-7, DE PARANAGUÁ.  
 SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.  
 SINDICADO: DR. MARCELO MAZZALI.  
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7737.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 43/45.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.  
 EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. MARCELO MAZZALI APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.56-5, DE NOVA ESPERANÇA.  
 SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.  
 SINDICADO: DR. EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO.  
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7738.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 46/48.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.  
 EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.183-9, DE JAGUARIAÍVA.  
 SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.  
 SINDICADO: DR. OSVALDO CANELA JÚNIOR.  
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7739.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 49/51.  
 DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.  
 EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. OSVALDO CANELA JÚNIOR APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.184-7, DE TIBAGI.  
 SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.  
 SINDICADA: DRª. MARISTELA ANDRADE DE CARVALHO.  
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7740.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 52/54.  
 DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.  
 EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.  
 DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU A DRª. MARISTELA ANDRADE DE CARVALHO APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.185-5, DE ICARAÍMA.  
 SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.  
 SINDICADO: DR. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA.  
 RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
 ACÓRDÃO Nº 7741.  
 LIVRO: CM - 48.  
 FLS: 55/57.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.186-3, DE CHOPINZINHO.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. MARIA LAURA ALVIM SARMENTO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7742.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 58/60.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU A DRª. MARIA LAURA ALVIM SARMENTO APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1580-5, DE FORMOSA DO OESTE.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. INÊS MARCHALEK.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7743.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 61/63.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU A DRª. INÊS MARCHALEK APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1629-1, DE CAMBARÁ.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7744.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 64/66.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1630-5, DE CARLÓPOLIS.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. AIRTON VARGAS DA SILVA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7745.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 67/69.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. AIRTON VARGAS DA

SILVA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1631-3, DE CLEVELÂNDIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. ROBERTO ARTHUR DAVID.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7746.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 70/72.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. ROBERTO ARTHUR DAVID APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1632-1, DE GRANDES RIOS.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. ALEXANDRE KOZECHEN.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7747.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 73/75.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. ALEXANDRE KOZECHEN APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1756-5, DE TERRA ROXA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. JACQUELINE ALLIEVI.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7748.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 76/78.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU A DRª. JACQUELINE ALLIEVI APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1757-3, DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELLO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7749.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 79/81.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU A DRª. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELLO APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1758-1, DE CERRO AZUL.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7750.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 82/84.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU A DRª. ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1759-0, DE CIDADE GAÚCHA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. RODRIGO BRUM LOPES.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7751.

LIVRO: CM - 48.

FLS 35/87.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. RODRIGO BRUM LOPES APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1760-3, DE GUARANIQUÊ.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. ANTÔNIO DOMINGOS RAMINA JÚNIOR.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7752.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 88/90.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. ANTÔNIO DOMINGOS RAMINA JÚNIOR APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1761-1, DE SENGÉS.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. AUSTRAGÉSILO TREVISAN.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7753.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 91/93.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. AUSTRAGÉSILO TREVISAN APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1762-0, DE PALMITAL.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7754.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 94/96.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e

segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU A DRª. LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1832-4, DE PINHÃO.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. FERNANDO CÉSAR ZENI.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7755.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 97/99.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. FERNANDO CÉSAR ZENI APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1834-0, DE ALTO PIQUIRI.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. MARCELO FERREIRA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7756.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 100/102.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR E DECLAROU O DR. MARCELO FERREIRA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.192-0, DE BARBOSA FERRAZ.

RECORRENTE: MARLI BENITZ BLESSA.

ASSUNTO: PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7757.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 103/109.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA RECORRENTE POR SER SOBRINHA DO ESCRIVÃO DO CÍVEL DAQUELA COMARCA - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 5º, LETRA "A", DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA - INOCORRÊNCIA - PARENTESCO CARACTERIZADO - RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.193-8, DE ANTONINA.

RECORRENTE: IRENE MARCINIANKI SILVA.

ASSUNTO: PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE ANTONINA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7758.

LIVRO: CM - 48.

FLS: 110/117.

DATA DO JULGAMENTO: 18/08/97.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE ANTONINA - INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA RECORRENTE POR SER CUNHADA DO ESCRIVÃO DO CÍVEL DAQUELA COMARCA - ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PARENTESCO CARACTERIZADO - RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

**TRIBUNAL DE ALÇADA****ATOS DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N. 277/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**DESIGNAR**

**Marlene Castellano**, matrícula n. 5403, Oficial Judiciário nível C-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para secretariar as sessões da Segunda Câmara Cível, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 5 de setembro de 1997.

  
Jair Ramos Braga  
Presidente

**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO N. 409/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 73743/97, resolve:

**CONCEDER**

a **Sérgio Luiz Ramon**, matrícula n. 5138, Oficial Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 78 (setenta e oito) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço n. 152/97, relativa ao quinquênio compreendido entre 3 de fevereiro de 1992 e 2 de fevereiro do corrente ano, a partir desta data, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de setembro de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 410/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 73363/97, resolve:

**CONCEDER**

a **Larissa Maria Vasconcellos Marques**, matrícula n. 5439, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 26.

Curitiba, 9 de setembro de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 1340

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO PEDRO JUNIOR	008	0088175-8/02
ANA ELIETE BECKER MACARINI	002	0076841-6/02
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	008	0088175-8/02
BRAULINO BUENO PEREIRA	005	0082389-8/01
CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA	007	0085750-9/01
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	016	0104563-0/01
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	012	0099570-0/02
CESAR AUGUSTO SILVA	011	0097388-4/01
CLAUDEMIR MOLINA	013	0099891-4/01
CLINIO LEANDRO LIND LYRA	014	0100220-4/02
CLODDALDO CHUKR	010	0096134-2/01
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	006	0085061-7/02
CRISTINA BICHELS LEITAD	007	0085750-9/01
EDERALDO SOARES	013	0099891-4/01
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	005	0082389-8/01
ELEVIR DIONYSIO NETO	005	0082389-8/01
ELIEZER DA SILVA NANTES	011	0097388-4/01
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	012	0099570-0/02
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS	003	0078663-0/02
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	009	0095264-1/02
FREDERICO KORNDORFER NETO	003	0078663-0/02
GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	005	0082389-8/01
GELINDO JOAO FOLLADOR	015	0100414-6/01
HARRI KLAIS	007	0085750-9/01
HELDER MARTINEZ DAL COL	016	0104563-0/01
JAIRO BATISTA PEREIRA	015	0100414-6/01
JOAO FRANCISCO GONCALVES	011	0097388-4/01
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	004	0082239-3/02
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	014	0100220-4/02
JUAREZ FERREIRA	006	0085061-7/02
JUBERGIL REZENDE	005	0082389-8/01